



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
*Gerência de Vigilância Epidemiológica*

**PROPOSTA Versão 1 – 01/09/2020**  
**REGIMENTO ESTADUAL DO CENTRO AÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**CORONAVÍRUS 2019 (COE-COVID-19)**

**NATUREZA**

**Art. 1º** O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública Estadual (COE) para o novo Coronavírus foi instituído por Portaria nº 416/2020 - SES, de 18 de fevereiro de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, como unidade operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, para a gestão das ações em vigilância e assistência em saúde. Tem como objetivo o compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento da expansão do contágio e situação de pandemia pelo novo Coronavírus, contribuir para a organização e fortalecimento das ações, bem como ofertar conhecimentos técnicos para assessorar os gestores na tomada de decisão em âmbito estadual.

**Art. 2º** É uma instância colegiada de caráter preventivo, consultivo, deliberativo, com atuação técnica, não coercitiva ou punitiva, com função educativa que tem por missão, analisar os eventos relacionados à COVID-19 no estado e apontar medidas de intervenção para a sua redução.

**Art. 3º** Os documentos produzidos pelo COE-COVID-19 são de natureza técnica destinados ao assessoramento de gestores na área de saúde e têm acesso restrito aos seus membros e autoridades para os quais são direcionados. A classificação de documentos elaborados pelo COE-COVID-19 observará as previsões legais previstas nos normativos federais e estaduais que versam sobre o acesso a informação. De forma extraordinária, o COE-COVID-19, observadas as exigências de restrição de acesso, poderá sugerir a desclassificação em bloco dos documentos produzidos findada a pandemia pelo Novo Coronavírus.

**FINALIDADES**

**Art. 4º** Apresentar os dados epidemiológicos levantados no nível regional/local, promover avaliações contínuas dos indicadores de vigilância, identificar mudanças do perfil do agravo no estado, de acordo com os critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, a fim de propor, quando possível, medidas de



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

### *Gerência de Vigilância Epidemiológica*

intervenção, tal como, pareceres técnicos, protocolos às diversas áreas afetadas pela pandemia do Novo Coronavírus.

**Art.5º** Avaliar os dados apresentados pela área de assistência em saúde, com finalidade de propor melhoria na prestação de serviços, visando à elaboração e implementação de medidas de prevenção e controle para reduzir a letalidade da COVID-19 no Estado.

- I. Promover a melhoria nas medidas de prevenção, controle e assistência aos usuários acometidos pelo agravo, com apresentação de propostas e divulgação de documentos técnicos que possam subsidiar a gestão na tomada de decisão.
- II. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as medidas necessárias à solução que vise diminuir a letalidade por COVID-19.

Art. 6º As propostas apresentadas ao COE para deliberação deverão ser entregues com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da reunião, para realização da apreciação e deliberação por seus membros efetivos.

Art. 7º Quando a proposta de protocolo, parecer ou nota técnica a ser apreciado, demandar discussão mais complexa e assessoramento de especialistas, deverá ser montado grupo técnico (GT) de discussão prévia, para posterior apresentação e deliberação do COE.

Art. 8º Todas as deliberações deverão ser aprovadas pelos membros efetivos do COE, sendo considerado aprovado o que for aceito por maioria simples.

Art. 9º As deliberações apresentadas e votadas no COE deverão ser divulgadas no site da Secretaria de Estado da Saúde.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
*Gerência de Vigilância Epidemiológica*

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 10º** Serão membros efetivos os seguintes órgãos/entidades e seus representantes:

<b>INSTITUIÇÃO/ÁREA TÉCNICA</b>
Superintendente de Vigilância em Saúde (SUVISA/SES)
Gerência de Vigilância Epidemiologia (GVE/SUVISA/SES)
Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (SUVISA/SES)
Gerência de Vigilância Sanitária (SUVISA/SES)
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (SUVISA/SES)
Gerência de Imunização e Rede de Frio (SUVISA/SES)
Laboratório Central (SUVISA/SES)
Superintendente da Atenção Integral a Saúde (SAIS/SES)
Gerência da Atenção Primária (SUVISA/SES)
Gerência de Atenção Secundária e Terciária (SAIS/SES)
Gerência de Assistência Farmacêutica (SAIS/SES)
Superintendência do Complexo Regulador em Saúde (SCRS/SES)
Gerência de Regulação Ambulatorial (SUPCRS/SES)
Gerência de Regulação de Cirurgias letivas (SUPCRS/SES)



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
*Gerência de Vigilância Epidemiológica*

Gerência de Regulação de Internação (SUPCRS/SES)
Gerência de Regulação de Urgência e Emergência (SUPCRS/SES)
Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SES)
Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES)
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás
Superintendência de Vigilância em Saúde (SMS/Goiânia)
Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS/SMS/Goiânia)
Diretoria de Vigilância Sanitária (SMS/Goiânia)
Superintendência de Atenção à Saúde (SMS/Goiânia)
Coordenação Técnica SAMU (SMS/Goiânia)
Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde de Goiânia (SMS/Goiânia)
Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) *
AHPACEG - Ass. dos Hosp. Privados de Alta Complexidade do Est. de Goiás
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás – COSEMS GO
Conselho Estadual de Saúde de Goiás



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
*Gerência de Vigilância Epidemiológica*

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CRPAF/ANVISA Goiás)
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Defensoria Pública do Estado de Goiás
Hospital de Doenças Tropicais – HDT
Hospital Materno Infantil – HMI
Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP/UFG)
IPASGO
Ministério Público Estadual
Ministério Público Federal (Convidado)
Polícia Militar do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Educação
Subsecretaria de Saúde da SES-GO

\* Conforme Lei 9.883/1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e regulamentações infralegais, faculta a preservação da identidade dos servidores da inteligência. Os indicados constarão somente a matrícula funcional.

I - A indicação do titular e suplente para participação no Comitê será realizada pela gestão do órgão/área à Superintendência de Vigilância em Saúde para inclusão na Portaria.

II - Nos casos de substituição de integrante titular ou suplente, o dirigente da respectiva área deverá comunicar oficialmente à Coordenação-Geral do Comitê, por meio de expediente, fazendo constar o



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

### *Gerência de Vigilância Epidemiológica*

nome completo, telefone e endereço eletrônico do substituto e o nome completo de quem será substituído.

III - O Grupo de Trabalho (GT) poderá convidar representantes de outros órgãos/entidades públicos ou privados, para participar de reuniões e na elaboração de documentos técnicos de acordo com a temática a ser discutida. Ficando sob a responsabilidade dos integrantes do comitê o convite para as reuniões do GT.

IV - Membros provisórios poderão ser aceitos para discussão de assunto específico. Estes deverão remeter a Coordenação do Coe estadual antecipadamente, a solicitação de participação, contendo nome completo, telefone, e-mail da instituição a qual representa e pauta a ser discutida.

### **FUNCIONAMENTO**

**Art.11º** O COE receberá apoio administrativo e logístico da Secretária Estadual de Saúde, com garantia de infraestrutura, recursos humanos e acesso às informações provenientes dos sistemas de informação;

**Art.12º** O COE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu coordenador;

**Art.13º** Das reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, poderão participar como convidados representantes integrantes de outros órgãos e instituições, bem como de técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação-Geral do Comitê ou de qualquer outro membro;

**Art.14º** As decisões serão tomadas em grupo, com aproveitamento de experiências diferenciadas.

**Art. 15º** Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, a Coordenação-Geral solicitará ao dirigente da respectiva área a substituição dos representantes, nos seguintes casos:

I. O de não comparecimento do titular ou do suplente a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa formalizada e



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

### *Gerência de Vigilância Epidemiológica*

II. O de não comparecimento do titular ou do suplente a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, com justificativa formalizada.

**Art.16º** Os registros das reuniões serão homologados em relatórios sendo disponibilizada no grupo para aprovação dos membros natos e convidados.

### **COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

**Art.17º** Ao membro do COE compete trazer informações necessárias ao Grupo sobre às situações de risco frente à Emergência em Saúde Pública enfrentada;

**Art.18º** Identificar situações de risco, destacando aquelas passíveis de intervenção e propor medidas ao grupo para que sejam levadas aos gestores para a tomada de decisão;

**Art.19º** Apoiar a atuação integrada da Secretaria Estadual de Saúde junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras;

**Art.20º** Deliberar as recomendações do (s) Grupo(s) de Trabalho de acordo com suas respectivas atribuições, composição, procedimentos e prazo de duração;

**Art.21º** Avaliar os Planos de Prevenção, Preparação e Resposta nos níveis Estadual e Municipais conforme demandado e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;

**Art. 22º** Determinar a atuação/atribuição das áreas e departamentos da saúde estadual, de acordo com as etapas e fases previstas na gestão do risco para o agravo;

**Art. 23º** Aprovar e alterar este Regimento Interno;

**Art.24º** Sugerir temas para pautas de reuniões;

**Art. 25º** Revisar as minutas de documentos relativos ao Comitê;

**Art. 26º** Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo COE;

**Art. 27º** Informar e divulgar as discussões e decisões ocorridas no âmbito do Comitê para as respectivas áreas;

**Art.28º** Representar o Comitê em atividades relacionadas ao Coronavírus, por delegação da Coordenação.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

*Gerência de Vigilância Epidemiológica*

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do COE.

**Art. 30º** O Regimento Interno poderá ser aprovado e modificado em reunião com a maioria dos integrantes presentes.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante integrante do COE em reunião ordinária.

**Art. 31º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.